



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Delfinópolis/MG, 02 de setembro de 2025.

JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRECURSOS PREGÃO ELETRÔNICO 044/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 135/2025

Cuida-se de julgamento dos recursos e contrarrecursos impetrados pelas empresas participantes referente ao pregão eletrônico 044/2025, cujo objeto é: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS ÀS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO EM PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG (SEDE E DISTRITOS)".

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Após transcorrido os prazos recursais e contra recursais estabelecidos no artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, esta pregoeira vem apresentar e julgar os recursos e contra recursos apresentados

A licitação iniciou no dia 07 de agosto de 2025 e finalizou a etapa de habilitação em 20 de agosto de 2025, assim, a data limite para apresentação de recursos foi dia 25 de agosto de 2025 e de contrarrazões dia 28 de agosto de 2025.

A empresa **JAMESSON FLAVIO B SOUZA, CNPJ 12.490.516/0001-40 (Recorrente)**, anexou suas razões no sistema de licitações eletrônicas tempestivamente.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Assim com as datas finalizadas passaremos a análise do mérito.

DAS CONSIDERAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Após análise das razões apresentada pela Recorrente, a pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar as seguintes considerações:

- Após ser classificada em 1º lugar, foi inabilitada porque certidões estavam vencidas
- Pregoeira concedeu prazo de 2h para certidão de falência → atendido.
- Pregoeira concedeu prazo de 5 dias para regularização fiscal (LC 123/2006, art. 43) → atendido com apresentação em 12/08/2025
- Em 20/08/2025, teria sido habilitada
- Posteriormente, a Pregoeira alega que a sede da empresa está a mais de 300 km de Delfinópolis, contrariando item 12 do Anexo I (exigência de filial/matriz a até 150 km).
- Empresa contesta e apresenta provas via Google Maps e Google Earth indicando que Nova Ponte-MG está a 111 km / 126 km de Delfinópolis, portanto dentro do limite
- Defende interpretação de que a distância é entre limites intermunicipais e não da sede ao Paço Municipal.
- Pede provimento do recurso para reclassificação e manutenção como vencedora

A integra das razões apresentada encontra-se anexada ao sistema de licitações eletrônicas SlicX, no site do município e apensada ao processo físico no setor de licitações.

DO JULGAMENTO:

Assim esta pregoeira parte para as considerações:

Temos três pilares com fundamentação sólida para manter a inabilitação da recorrida:

- 1 - Vinculação ao edital (item 12 do Termo de Referência) → a exigência de sede/filial em até 150 km foi expressa, justificada e proporcional, visando garantir a manutenção do CFTV em regime emergencial e contínuo (Teve prazo suficiente para impugnar o edital, não o fazendo concordou com seus termos)



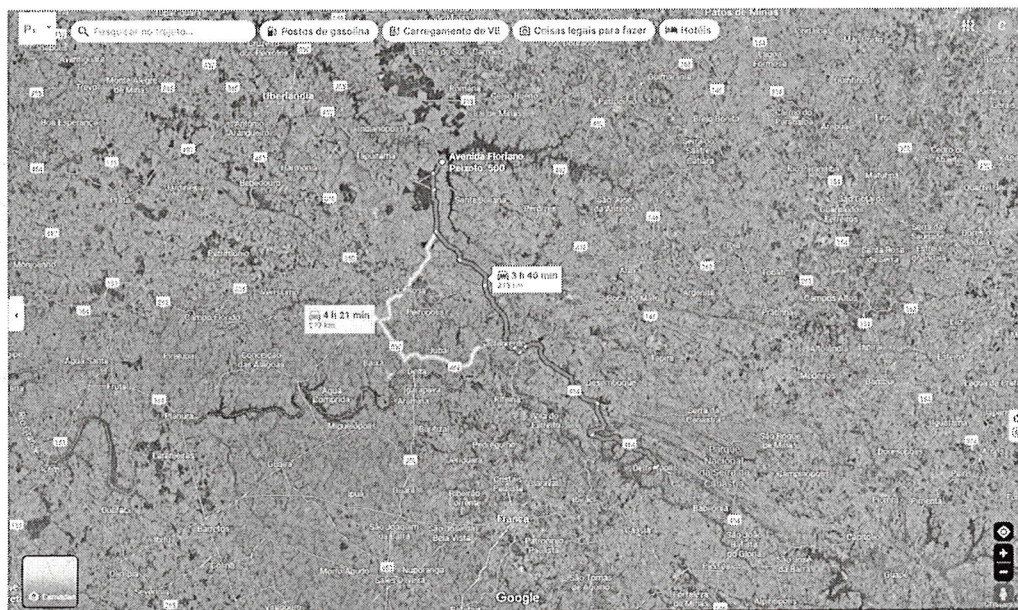
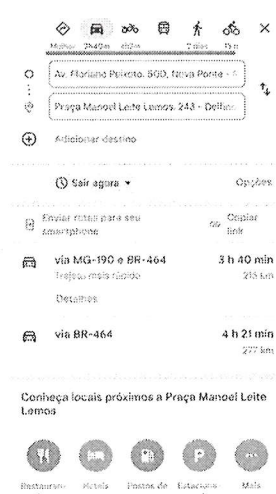
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

2 - Erro de interpretação da recorrente: ela considerou limites geográficos dos municípios, mas o edital é claro: a medição é da sede ou filial da empresa até a sede administrativa de Delfinópolis (onde se concentram os serviços), e não de "limite a limite".

O objeto licitado é expresso ao dispor que os serviços de instalação e manutenção do sistema de monitoramento deverão ser prestados em próprios públicos do Município de Delfinópolis, situados na sede e nos distritos, ou seja, diretamente nos prédios municipais. Isso afasta, de imediato, a tese recursal de que a aferição da distância de 150 km deveria considerar "limite a limite" entre municípios. A interpretação correta, em consonância com a lógica do edital e com o interesse público, é que a medição se dá entre a sede ou filial da empresa licitante e os locais onde o serviço efetivamente será executado — os prédios públicos municipais. Assim, não prospera a argumentação da recorrente, pois não se prestam serviços nos limites geográficos, mas sim nos imóveis da Administração.

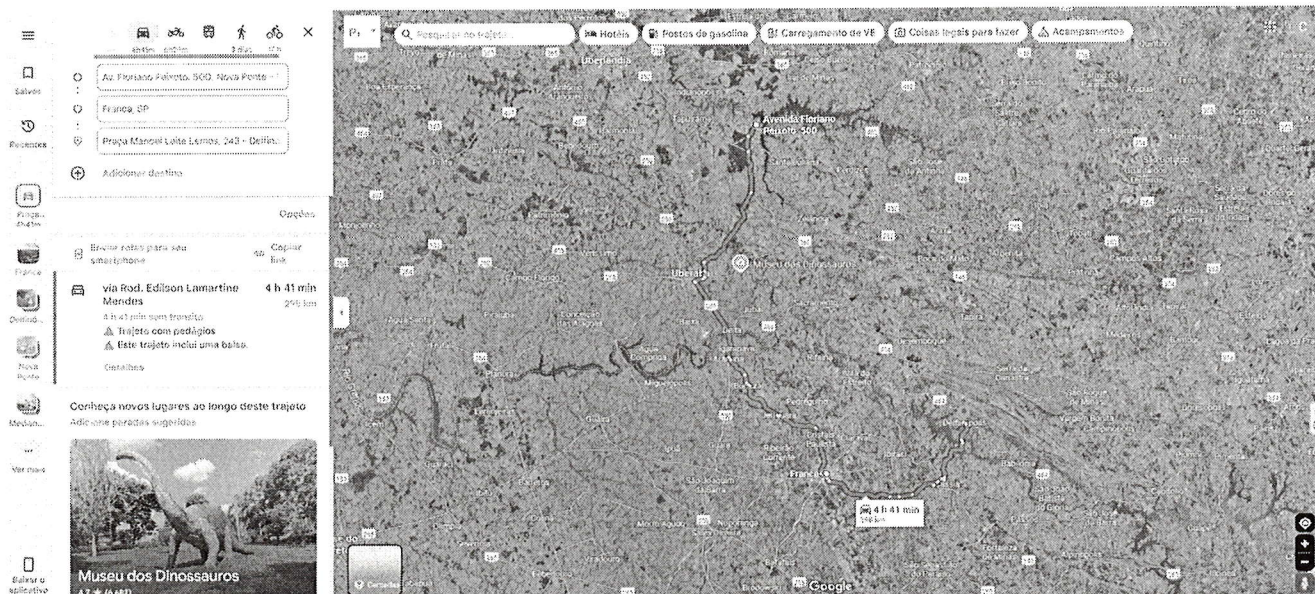
3 - Comprovação prática da distância: a matriz da empresa, na Av. Floriano Peixoto, 500 - Nova Ponte/MG, fica a 215 km (via estrada de chão) ou 298 km (via rodovia asfaltada com travessia de balsa) da Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Centro - Delfinópolis/MG (sede da Prefeitura). Distâncias bem acima do limite de 150 km fixado, conforme mapas abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais



Além disso:

A ata da sessão pública registra que o pregoeiro oportunizou à recorrente a apresentação de comprovação de matriz ou filial dentro do raio exigido. Contudo, a empresa limitou-se a apresentar prints de mapas genéricos, sem demonstrar documentalmente possuir sede ou filial em até 150 km de Delfinópolis. Logo, não cumpriu a exigência editalícia.

O edital traz justificativa explícita (págs. 43-44): o risco logístico e operacional da travessia de balsa, que pode inviabilizar o atendimento emergencial do sistema de monitoramento.

O edital fundamenta a exigência na criticidade do serviço e nas peculiaridades logísticas de Delfinópolis, destacando a necessidade de travessia por balsa, que pode causar atrasos significativos em atendimentos emergenciais. Assim, a exigência é razoável, proporcional e compatível com o objeto licitado, estando em consonância com os arts. 5º, 6º, 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

Afastar exigência expressa e devidamente justificada violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, Lei nº 14.133/2021) e comprometeria a própria finalidade da contratação, que é assegurar tempo de resposta adequado em situações de falha no sistema de monitoramento.

DA CONCLUSÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso, mas no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que inabilitou a empresa **Jamesson Flávio Bezerra de Souza - ME** por descumprimento do item 12 do Anexo I do Edital, conseqüentemente, permanece válida a habilitação e classificação da empresa **Minas Sat Monitoramento Sociedade Unipessoal Ltda** como vencedora do certame.

Assim, não havendo reforma na decisão de habilitação, razão pela qual entende pela necessidade de serem remetidos os presentes autos a autoridade superior, neste caso o Prefeito Municipal para as deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Eugênia Oliveira de Carvalho
Pregoeira